

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 1.572, de 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 663 do projeto a seguinte redação:

“Art. 663. Lei estadual pode autorizar a concessão dos serviços de competência da Junta Comercial a sociedade empresária de propósito específico, mediante prévia concorrência, exceto se proposta por iniciativa do Poder Judiciário na forma do artigo seguinte.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, art. 236 delega a particulares, por concurso, promovido pelo Poder Judiciário os serviços de registros. O sistema funciona dando ao Judiciário competência para fiscalização dessa atividade. Da mesma forma a Lei de Registros Públicos estabelece recursos de dúvidas sobre registro sob competência do Judiciário. Os delegatários de registro já foram submetidos a concorrência, já existe eficiente fiscalização e participação do Judiciário na boa prestação desse serviço, já equipado com profissionais habilitados com fé pública em todos os municípios, que podem garantir a excelência na prestação do serviço de registro de pessoas jurídicas.

Sala da Comissão, de de 2015.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP